



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## JUSTIFICATIVA - PL 0367/2020

A presente proposta objetiva trazer a tona antiga e justa reivindicação das entidades que trabalham em parceria e conveniadas com a Prefeitura do Município de São Paulo pela Secretaria Municipal de Educação.

Para efeitos desta lei, é preciso lembrar que devem ser considerados como trabalhadores da educação todos aqueles funcionários, servidores, empregados e demais contratados para trabalhar no âmbito da Educação, independente de regimes jurídicos contratuais e correspondentes vínculos empregatícios, seja na administração direta, autarquias, fundações públicas e privadas, nas organizações sociais e em outras modalidades de parcerias e acordos de gestão com a iniciativa privada.

Garantir a Equidade quando se trata de trabalhadores que exercem a mesma função consiste na adaptação da regra existente à situação concreta, observando-se os critérios de justiça. Pode-se dizer, então, que a equidade adapta a regra a um caso específico, a fim de deixá-la mais justa. Ela é uma forma de se aplicar o Direito, sendo o mais próximo possível do justo para ambas as partes.

Sem a presença da equidade no ordenamento jurídico, a aplicação das leis criadas pelos legisladores e outorgadas pelos chefes do Executivo acabariam por se tornar rígidas demais, beneficiando parte da população; porém prejudicando outros casos mais específicos aos quais a lei não teria como alcançar, como podemos verificar na obra "Estudios sobre el proceso civil" de Piero Calamandrei:

[...] o legislador permite ao juiz aplicar a norma com equidade, ou seja, temperar seu rigor naqueles casos em que a aplicação da mesma (no caso, "a mesma" seria "a lei") levaria ao sacrifício de interesses individuais que o legislador não pôde explicitamente proteger em sua norma.

As leis no Brasil, frente a uma constante evolução social, vão se tornando, em muitas situações, obsoletas, provocando lacunas nas normas legais; sendo necessário a aplicação do princípio da equidade para sua correção.

Raramente os juízes consideram a lei inadaptável ao caso concreto, mas isso não quer dizer que este fato seja impossível. Quando isto ocorre, o juiz pode contar com o poder da equidade para estabelecer uma norma individual ao caso específico, que é o caso da presente proposta.

Havemos que considerar também que, caso a proposta venha a gerar alguma despesa, não incorrerá em vício algum como amplamente pacificado na tese de repercussão geral recentemente fixada pelo STF - Tema 917, nos seguintes termos:

"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

É a justa flexibilização da norma aplicável para não resultar em injustiça, por esta razão tenho certeza de poder contar com o apoio de meus Nobres Pares para a imediata aprovação da proposta ora apresentada.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/06/2020, p. 88

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).